

Dispõe sobre os instrumentos de Macroplanejamento a serem executados no período 2021-2024, estabelece a forma como será realizado o seu monitoramento, a retomada do Acordo de Resultados e do Conselho da Cidade e dá outras providências.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 107-A da Lei Orgânica do Município do Rio de Janeiro, que compete privativamente ao Prefeito apresentar o Plano Estratégico da sua gestão em até 180 dias do início da gestão;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei nº 5.595, de 20 de Junho de 2013, que institui o Sistema Municipal de Gestão de Alto Desempenho - SMGAD, autoriza a celebração de Acordos de Resultados e Contratos de Gestão, cria a Categoria Funcional de Analista de Gerenciamento de Projetos e Metas e dá outras providências;

CONSIDERANDO o que dispõe o Decreto nº 38.229, de 20 de dezembro de 2013, que regulamenta a Lei nº 5.595, de 20 de junho de 2013;

CONSIDERANDO que o PPA foi instituído pela Constituição Federal de 1988 (art. 165, I, §1º), representa o Planejamento Governamental de longo prazo cujo envio ao Legislativo é feito até a data limite de 31 de agosto do primeiro ano de governo;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir que os instrumentos de macroplanejamento sejam elaborados, executados e monitorados de forma eficiente, bem como desenvolvidos com metodologias inovadoras de participação cidadã;

CONSIDERANDO que compete à Subsecretaria de Planejamento e Acompanhamento de Resultados coordenar a elaboração do Plano Estratégico da Cidade e acompanhar sua execução;

CONSIDERANDO que compete à Subsecretaria de Planejamento e Acompanhamento de Resultados coordenar a implantação do sistema integrado de planejamento, implementando a governança de planejamento em nível central e em articulação à esfera metropolitana;

CONSIDERANDO que compete à Subsecretaria de Planejamento e Acompanhamento de Resultados a disseminação e fortalecimento da cultura de planejamento da Prefeitura, da integração e elaboração de macroplanos da cidade;

CONSIDERANDO a necessidade de avançar na promoção da cultura de indicadores de desempenho, gerenciamento de projetos e modelagem de processos em direção à gestão de alto desempenho;

CONSIDERANDO que compete à Subsecretaria de Planejamento e Acompanhamento de Resultados, os processos de acompanhamento e facilitação, bem como a consolidação das informações e emissão de relatórios gerenciais periódicos sobre o andamento dos projetos definidos como estratégicos pela Alta Gestão e dos resultados atingidos, para auxiliar na tomada de decisões;

CONSIDERANDO que a Subsecretaria de Planejamento e Acompanhamento de Resultados coordena o Comitê Integrado de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável, que tem como atribuições formular continuamente a política de desenvolvimento, fomentar a elaboração de políticas públicas, programas e projetos municipais e promover ações e programas de Desenvolvimento Sustentável entre a Administração Pública Municipal, as entidades da sociedade civil e os munícipes em geral;

CONSIDERANDO a necessidade de aprofundar, através do uso de novas tecnologias de Informática, o acompanhamento de indicadores, metas e resultados dos órgãos da

Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, respaldados pelo disposto no Decreto nº 37.541, de 13 de agosto de 2013, que dispõe sobre o acesso a dados da Administração Direta e Indireta, cujas atribuições estão vinculadas parcialmente ao EGP-RIO através do Decreto nº 39.795, de 26 de fevereiro de 2015,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre os instrumentos de Macroplanejamento a serem executados no período 2021-2024 e estabelece a forma como será realizado o seu monitoramento, avançando na cultura da gestão de alto desempenho.

Parágrafo único. O processo de elaboração e implantação dos instrumentos de macroplanejamento, terá como premissas:

I - a eficiência da máquina pública e o equilíbrio das finanças públicas;

II - integração entre o Planejamento Estratégico da Cidade e o Planejamento Orçamentário.

Art. 2º Para fins deste Decreto, consideram-se os seguintes instrumentos de planejamento:

I - Plano Estratégico da Cidade do Rio de Janeiro: Instrumento previsto no art. 107A da Lei Orgânica do Município do Rio de Janeiro (LOM) para nortear as ações da Prefeitura no curto e médio prazo, em alinhamento com a visão e as aspirações de longo prazo estabelecidas para a cidade, e define as diretrizes, metas e iniciativas estratégicas a serem implementadas em áreas de resultados prioritárias;

II - Plano 100 dias: estabelece ações a serem executadas nos primeiros 100 dias do início da gestão;

III - Acordos de Resultado e Contratos de Gestão: Instrumentos que estabelecem um modelo de gestão de desempenho baseado na meritocracia e no monitoramento de indicadores, com foco na melhoria da performance da Prefeitura, norteado pelo princípio do equilíbrio fiscal e utilizando-se da análise dos resultados obtidos;

IV - Outros instrumentos de planejamento que sejam publicados entre os Decretos do dia 1º de janeiro de 2021.

§1º Os 12 Objetivos Centrais de Governo registrados no TSE, os planos de governo e as cartas-compromisso, sobre os temas Educação, Saúde, Pessoas com Deficiência, Favelas, Transportes, Emprego e Renda, Segurança Urbana, Bem Estar Animal e Demais

áreas, servirão de base para o desenvolvimento do Plano Estratégico 2021-2024, que deverá ser elaborado em até 180 dias do início da Gestão.

§2º A critério do Prefeito ou do Secretário Municipal de Fazenda e Planejamento outros instrumentos de planejamento e gestão de alto desempenho poderão fazer parte do rol de instrumentos estabelecido neste artigo, a fim de promover transformações de paradigmas, melhorar a capacidade financeira ou promover o alinhamento da Cidade às discussões nacionais e internacionais que promovam o desenvolvimento sustentável do município.

§3º O planejamento estratégico terá caráter inovador, utilizará metodologia de referência e estará baseado em diagnósticos e diretrizes de desenvolvimento atualizadas, bem como na visão e no planejamento de Estado de longo prazo.

Art. 3º Fica retomado o sistema de meritocracia por meio dos Acordos de Resultados e Contratos de Gestão com a finalidade de aprimorar o desempenho e a qualidade dos serviços prestados à população, ampliar a eficiência na utilização dos recursos públicos e ter assegurada, dentro da lei, medidas de fomento de ordem financeira, com vistas à otimização dos resultados almejados, mensuráveis quantitativa e qualitativamente.

§ 1º A retomada dos Acordos de Resultados e Contratos de Gestão a serem firmados com Órgãos Públicos integrantes da Administração Direta e entidades da Administração Indireta se dará de forma progressiva.

§ 2º Serão priorizados, inicialmente, os setores que colaborem diretamente para o equilíbrio fiscal.

§ 3º A celebração dos contratos e acordos deverá obedecer aos princípios da legalidade, moralidade, publicidade, impessoalidade, economicidade, eficiência de meios e eficácia dos resultados.

Art. 4º Ficam definidas as atribuições dos órgãos no processo de elaboração dos instrumentos de planejamento definidos no artigo anterior:

I - Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento, órgão central líder do processo de construção do planejamento estratégico e orçamentário;

II - demais órgãos da administração direta e indireta, responsáveis pelas proposições técnicas a serem submetidas à apreciação da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento.

Parágrafo único. A Subsecretaria de Planejamento e Acompanhamento de Resultados será responsável pela consolidação técnica do planejamento estratégico e demais instrumentos de planejamento definidos no art. 2º, através das seguintes estruturas:

- I - EPL - Escritório de Planejamento, órgão central responsável pelo macroplanejamento;
- II - EGP-Rio - Escritório de Gerenciamento de Projetos e Metas, órgão central responsável pelo monitoramento de projetos e metas e modelagem de processos.

Art. 5º O EPL será o responsável pelo desenvolvimento técnico e operacional do planejamento estratégico da cidade e outros instrumentos estabelecidos no art. 2º, sob liderança da alta gestão e em articulação com os órgãos municipais, os colegiados da sociedade, como o Conselho da Cidade, e as estruturas de participação cidadã.

§1º O EPL disponibilizará suporte técnico-metodológico para processos de participação cidadã na construção de instrumentos de macroplanejamento municipal, através de ferramentas digitais de engajamento, bem como metodologias de participação presencial, quando necessário.

§2º Caberá ao EPL coordenar o alinhamento entre os instrumentos de macroplanejamento da cidade, através da regulamentação de sistema municipal de macroplanejamento e por meio de ferramenta municipal de integração e consolidação de planos municipais, conforme o Decreto nº 47.086 de 08 de Janeiro de 2020.

§3º O EPL subsidiará as discussões técnicas de elaboração dos instrumentos de macroplanejamento municipal com diagnósticos, diretrizes e cenários, bem como de ações técnicas e projetos piloto disponíveis em seu acervo.

§4º O EPL aprofundará e construirá novas parcerias com instituições de referência local, nacional e internacional para discussão de melhores práticas, de novas ferramentas de planejamento e gestão e para elaboração de modelagens inovadoras com foco em implementação de ações de alto impacto, sempre em articulação com os órgãos finalísticos.

Art. 6º O Comitê de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável será o colegiado municipal responsável pela interlocução técnica entre a Subsecretaria de Planejamento e Acompanhamento de Resultados, por meio do EPL, e os órgãos municipais na construção das propostas de planejamento estratégico a serem submetidas à alta gestão.

Parágrafo único. Todos os órgãos municipais devem informar ou ratificar, em até 5 (cinco) dias úteis os nomes dos pontos focais titulares e suplentes para o Comitê estabelecido no caput deste artigo, através do e-mail escritoriodeplanejamento.pcrj@gmail.com.

Art. 7º O Conselho da Cidade do Rio de Janeiro será reativado em até 60 dias após a publicação deste Decreto e será formado por especialistas, notáveis e pessoas da sociedade de todas as regiões da cidade, alcançando uma composição plural.

Art. 8º O EGP-Rio fará o monitoramento dos instrumentos enumerados no art. 2º deste Decreto junto aos órgãos, bem como apoiará na sua elaboração, sempre que necessário.

§ 1º A atuação do EGP-Rio junto aos órgãos se dará principalmente por meio dos Analistas de Gerenciamento de Projetos e Metas - AGPMs - vinculados ao EGP-Rio e alocados nos órgãos.

§ 2º O EGP-Rio disponibilizará suporte técnico-metodológico para o gerenciamento de projetos, modelagem de processos e identificação de indicadores de desempenho, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

§ 3º Caberá ao EGP-Rio apoiar os órgãos e entidades da Prefeitura na implantação de Escritórios Setoriais de Projetos em suas próprias estruturas organizacionais, conforme estabelecido no Decreto nº 38.229, de 20 de dezembro de 2013.

§ 4º O EGP-Rio deverá reportar o desempenho dos órgãos na execução dos projetos considerados estratégicos e no cumprimento das metas estratégicas, fornecendo à alta gestão informações gerenciais consolidadas para auxiliar na medição de progresso, previsão e tomada de decisões.

§ 5º Caberá ao EGP-Rio coordenar a construção de indicadores para o monitoramento contínuo de desempenho da gestão junto aos órgãos da PCRJ, com objetivo de aprimorar a prestação de serviços ao cidadão.

§ 6º O EGP-Rio participará da intermediação para a celebração dos Acordos de Resultados e Contratos de Gestão entre o município e os órgãos e entidades da Prefeitura;

§ 7º Caberá ao EGP-Rio coordenar, junto aos órgãos, projetos de mapeamento e redesenho de Processos de Negócio estratégicos, que contribuam para o cumprimento do planejamento.

Art. 9º Todos os órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal devem indicar, em até 5 (cinco) dias úteis, um ponto focal para tratar do detalhamento e monitoramento do Plano de 100 dias e das ações contidas nos decretos publicados no dia 1º de janeiro de 2021.

§ 1º A indicação mencionada neste artigo deverá ser enviada para o email "egprio.pcrj@gmail.com" contendo nome, matrícula, telefone de contato e email do ponto focal.

§ 2º Compete ao Ponto Focal indicado ser o agente integrador entre os técnicos especialistas e o EGP-Rio, servindo de intermediário para acesso aos responsáveis por

disponibilizar informações atualizadas que permitam o detalhamento e acompanhamento do plano e das ações descritos no caput deste artigo, tendo em vista a necessidade de relatórios sistematizados com as informações estratégicas para a Alta Gestão.

Art. 10. Todos os órgãos da Administração Direta e Indireta, quando solicitados pelo EGP-Rio, devem disponibilizar, em até 5 (cinco) dias úteis, o acesso aos bancos de dados de seus sistemas.

§ 1º A criação de ferramentas de cópia automatizada de dados será feita em conjunto com a IplanRio, que deverá priorizar a execução deste trabalho.

§ 2º Em caso de dúvidas quanto a limites e restrições na disponibilização das informações, o órgão ou entidade deverá fazer a fundamentação das razões para a não liberação destes dados, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, após o recebimento formal da solicitação.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 1º de janeiro de 2021 - 456º da Fundação da Cidade.

EDUARDO PAES

D.O.RIO 01.01.2021